

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 12/07/2011

Item 52

TC-000230/026/09

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Antônio Carlos de Camargo.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Acompanha(m): TC-000230/126/09 e Expediente(s): TC-034484/026/10, TC-027352/026/10, TC-005791/026/10 e TC-038947/026/09.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela 4ª Diretoria de Fiscalização/DF-4.3. que, em relatório juntado às fls. 16/99 dos autos, apontou falhas⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 117/159.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessoria da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações e ressalvas.**

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Pessoal, Subsídios dos Agentes Políticos, Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais, Representações, Transparência da Gestão Pública, Atendimento as Instrução 02/2008, Recomendações e Sistema Audesp.

É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para afetar as contas, cabendo recomendações e ressalvas.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,18%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb, 100%** desses recursos foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, **70,05%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 42,10%; Saúde: 15,71%; e Execução Orçamentária: superávit de 7,51%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta pela Chefia da ATJ, juntada às fls. 162/167 dos autos, as quais deverão ser encaminhadas por ofício.

Ressalvo, para instrução complementar em autos apartados, a matéria relacionada aos pagamentos percebidos pelos Agentes Políticos. De igual modo, ressalvo também para instrução complementar os Convites nº 29/09 e 30/09; bem como o Contrato de Concessão e Permissão de Serviços Públicos - Transporte Urbano, devendo este último aguardar a decisão que vier a ser tomada nos processos que tramitam sobre o mesmo assunto nesta Casa (fls. 60/61), evitando-se com isso conflito de decisões.

Determino, ainda, o arquivamento dos expedientes nºs 38947/026/09, 5791/026/10, 27352/026/10 e 34484/026/10, uma vez que as matérias neles abordadas subsidiaram itens próprios do relatório de fiscalização.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 12 de julho de 2011.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro

ALP